



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

LEI Nº 562/02

de 13 de setembro de 2002.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico Pró São Valério da Natividade.

O Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte lei,

I – DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído nos termos da presente Lei, o Pró-São Valério da Natividade-Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, que terá como finalidade incentivar a geração de empregos e renda, através da instalação ou ampliação de atividades industriais e a comercialização da sua produção no Município de São Valério da Natividade.

Art. 2º - São instrumentos institucionais de suporte do Pró-São Valério da Natividade:

I – o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

III – os Distritos Industriais;

IV – o Projeto de Incubadoras e Condomínios Industriais;

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se a indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias primas ou produtos intermediários de interesse do Município.

§ 1º - Nos distritos industriais, os empreendimentos de serviços pesados e comércio atacadista terão tratamento nos moldes dados às indústrias.

§ 2º - Especialmente, a critério do Executivo, mediante parecer prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, os incentivos e benefícios desta Lei poderão ser atendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não considerados como indústria.

II – DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS

Art. 4º - Toda indústria que se instalar ou ampliar suas instalações neste Município, atendidos os princípios desta Lei, ouvidos Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, gozará de incentivo referente aos impostos municipais, respeitado a renúncia fiscal nos termos da L.R.F. nos termos seguintes:

a) Por 02 (dois) anos às empresas que oferecerem de 05 (cinco) a 20 (vinte) empregos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

b) Por 05 (cinco) anos às empresas que oferecerem de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) empregos;

c) Por 10 (dez) anos às empresas que oferecerem de 51 (cinquenta e um) a 200 (duzentos) empregos;

d) Por 15 (quinze) anos às empresas que oferecerem de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregos;

e) Por 20 (vinte) anos às empresas que oferecerem de 501 (quinhentos e um) ou mais empregos;

§ 1º - A geração de empregos quantificada no “caput” deste artigo, deverá ser decorrente de instalação ou ampliação.

§ 2º - O incentivo, que contará do início da atividade na instalação ou ampliação, só será concedida mediante requerimento protocolado no Paço Municipal, e deverá ser renovado anualmente, até 30 (trinta) dias após o início do exercício financeiro, sob pena de cessarem automaticamente todos os seus efeitos.

Art. 5º - Além do incentivo referente aos impostos municipais, contar-se-á ainda com a devolução, em espécie, de até 50 (cinquenta por cento) do valor de incremento trazido pela a nova empresa ou empresa ampliada ao índice de participação do Município perante o ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

§ 1º - Para a determinação no incremento no índice de ICMS previsto no “caput”, a Secretaria da Fazenda divulgará o índice de participação individual dos contribuintes na composição do valor adicionado do Município.

§ 2º - A devolução a que se refere este artigo será efetuada bimestralmente, a partir do primeiro mês do segundo exercício após o



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

início das atividades da empresa, tornando-se como base o incremento de participação do Município sobre o ICMS devido.

§ 3º - O direito de pleitear o incentivo do ICMS prescreve no prazo de três anos, contado a partir da data do recolhimento do tributo.

§ 4º - O tempo de dotação do incentivo de devolução do ICMS será de cinco anos, contados da aprovação do projeto de instalação ou ampliação Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º - Os incentivos e benefícios da presente Lei, poderão ser transferidos a sucessores em observância a legislação, que gozarão do tempo restante da isenção, desde que requeiram no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sucessão.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e de acordo com ditames da Legislação Federal pertinente a matéria, autorizado a proceder à venda por valores simbólicos de áreas destinadas a instalação dos empreendimentos de interesse do Município.

Parágrafo Único – Para a consecução do previsto no “caput” deste artigo, fica autorizada a utilização das áreas já de domínio do Município ou que venham a ser adquiridas com esta finalidade.

Art. 8º - Além dos incentivos já mencionados nesta Lei, o Município promoverá ainda:

- a) divulgação das empresas e dos produtos fabricados em São Valério da Natividade, mediante campanhas de Marketing, diretamente ou mediante convênios;
- b) cursos de formação e qualificação de mão-de-obra para as empresas, diretamente ou mediante convênios;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

c) assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-financeira, diretamente ou mediante convênios;

d) acompanhamento junto a estabelecimentos oficiais de crédito, bem como órgãos públicos, visando o encaminhamento básico rápido e breve solução;

e) articulação com Instituição de Ensino e Pesquisa visando facilitar as empresas o acesso a recursos tecnológicos.

Art. 9º - Os incentivos previstos nesta Lei serão concedidos também às empresas que vierem a ampliar suas instalações e que não tiveram sido beneficiadas por esta Lei, quanto o aumento da área destinada à atividade industrial ou de empreendimentos de interesse do Município for igual ou superior a vinte por cento da existente, obedecida à proporção da seguinte tabela:

PERCENTAGEM DO AUMENTO DA ÁREA BENEFICIADA			PERÍODO DE CARÊNCIA
DE	%	A	ANOS
20		30	Até 2
30		40	Até 3
40		50	Até 4
Acima de 50			Até 5

Art. 10 – Em caráter excepcional e visando atender empresas que tenham urgência em se instalar no Município, poderá o Município, a título de incentivo, locar prédios e barracões para cessão às empresas,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

podendo assumir o ônus do aluguel por um período de até doze meses, desde que cumpridos os requisitos exigidos.

Art. 11 – O Município poderá escoltar, dentro de suas possibilidades, as seguintes obras destinadas a dotar os distritos industriais de infra-estrutura adequada, na medida de suas necessidades e disponibilidades:

I – rede de abastecimento de água e esgoto;

II – rede de distribuição de energia elétrica;

III – rede telefônica;

IV – sistema de escoamento de águas pluviais;

V – vias de circulação em condições de tráfego permanente, preferencialmente providas com pavimentação asfáltica;

VI – limpeza e preparação do terreno para a e execução de terraplanagem.

Art. 12 – O Poder Executivo poderá, dentro de condições especiais e observados a conveniência, e ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a oportunidade e o interesse social e econômico, subsidiar até 100% (cem por cento) da infra-estrutura necessária nos terrenos destinados ao empreendimento, através de liberação de pedra, areia e serviços.

Art. 13 – Os incentivos e benefícios desta Lei, com exceção dos contidos no art. 11, se aplicam a todas as indústrias que se instalarem em São Valério da Natividade e dos empreendimentos de interesse do município, mesmo quando o terreno tenha sido adquirido com a interferência direta ou indireta da Administração Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE
III – DA SOLICITAÇÃO E TRAMITAÇÃO

Art. 14 – Os interessados em ter acesso aos incentivos e benefícios previstos nesta lei deverão requerer ao Prefeito Municipal a respectiva concessão, instruindo o requerimento com o seguinte:

I – preenchimento do formulário próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

II – fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;

III - certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa, dos diretores e dos responsáveis pela sua administração, em seus domicílios, relativo aos últimos cinco anos;

IV – comprovação de idoneidade financeira da empresa, diretores e responsáveis pela sua administração fornecidas por duas ou mais instituições bancárias;

V – prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

VI – obediência às normas dos órgãos ambientais – NATURATINS, no que se refere ao combate residual à poluição;

VII – anteprojeto do empreendimento;

VIII – planta de situação, indicando as construções a casos existentes e as projetadas, em relação às divisas do terreno – escala 1:500;

IX – planta baixa de cada pavimento ou pavimentos, tipo de cada prédio e de todas as suas dependências com a indicação da utilização;

X – fachadas, em número variável, tendo como mínimo obrigatório, a apresentação das fachadas para logradouros públicos;

XI – cronograma de execução das obras e de implantação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

XII – declaração por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a com todos os seus termos e efeitos.

Art. 15 – Os processos de concessões de incentivos e benefícios às empresas serão analisados, quanto a sua validade, pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, com as respectivas aprovações pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio examinará, por ordem cronológica de entrada, todos os requerimentos de incentivos e benefícios, levando em consideração, para decidir, os seguintes critérios:

I – equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;

II – empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com volume de investimento previsto;

III – relação entre a área construída e a área total do terreno;

IV – previsão de arrecadação de impostos, especialmente de ICMS;

V – previsão de faturamento mensal;

VI – utilização de matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

VII – impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial;

VIII – outros determinados pelo Município.

Parágrafo Único – O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for tido como inadequado e inconveniente do ponto de vista de segurança, higiene, salubridade, estética de construção e outros.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Art. 17 – Os incentivos previstos nesta Lei ficam condicionados à renovação anual, mediante requerimento da empresa, cujo deferimento se dará por despacho fundamentado na Secretaria Municipal da Fazenda, diante do prévio parecer da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

IV – DAS CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 18 – Efetivada a alienação, o adquirente do imóvel alienado submeterá para exame, análise e aprovação junto ao setor competente da Administração Municipal, os projetos técnicos referentes aos serviços de engenharia.

§ 1º - O início da construção fica condicionado à aprovação dos projetos, com expedição, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, de alvará de licença para construção.

§ 2º - A aprovação a que se refere o caput, não significa o reconhecimento da legitimidade dos direitos de domínio ou qualquer outro, sobre o terreno.

Art. 19 - As obras não autorizadas ou executadas em desacordo com o projeto aprovado, estarão sujeitas a embargo e demolição, sem prejuízo de outros procedimentos administrados e judiciais.

Art. 20 – Do título de transferência de domínio constará, obrigatoriamente, cláusula que:

I – obriga o adquirente a cumprir fielmente o cronograma físico da obra apresentado;

II – deverá a construção ser iniciada ou reiniciada, no máximo, no prazo de 4 (quatro) meses a contar da expedição de alvará de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

licença e concluída sua implantação em 2 (dois) anos de seu início, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

§ 1º - Ocorrida à inadimplência, obriga-se o Poder Público a promover a retomada do imóvel, sem ter direito adquirente à indenização pelas melhorias existentes sobre o imóvel que, pelo período de um ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas e observado o descumprimento da Lei.

§ 2º - Em caso de inadimplência será restabelecido por lançamentos de ofício e cobranças com os respectivos acréscimos legais, valores apresentados por benefícios sobre os quais não foram cumpridas as finalidades da Lei.

§ 3º - Caso o concessionário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão garantida por hipoteca em 2º grau em favor da concedente.

Art. 21 – Constará Também do título, que as áreas alienadas nos termos desta Lei, não poderão ser cedidas ou alienadas enquanto não executada a obra em sua totalidade, conforme o projeto aprovado e a definitiva implantação do empreendimento.

Parágrafo Único – Após todas as ações concluídas, depois de 05 (cinco) anos, o concessionário terá estabilidade e posse definitiva do terreno.

Art. 22 – Superadas as condições suspensivas do artigo anterior, a transferência a qualquer título, só poderá ocorrer à aquiescência do executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Art. 23 – Serão suprimidos os incentivos e benefícios, desta Lei, das empresas que, antes decorridos dois anos da data do início das atividades, deixarem de cumprir os itens abaixo:

I – paralisarem, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado;

II – violarem, fraudulentamente, as obrigações tributárias;

III – reduzirem a oferta de empregos em dois terços dos empregos existentes, sem motivo justificado;

IV – alteram projeto original sem aprovação do Município.

V – DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

Art. 24 – Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico destinado à captação e a aplicação de recursos visando o desenvolvimento econômico do Município, como meio de assegurar o desenvolvimento econômico do Município, como meio de assegurar o bem-estar social.

Art. 25 – Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão constituído de:

I – 2% (dois por cento) do total das receitas do Município;

II – doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;

III – indenizações decorrentes do alagamento por hidroelétricas e utilização de recursos minerais do subsolo, além de outras que possam ser carreadas para o Município.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Art. 26 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico destinados a financiamentos ou a apoio a investimentos produtivos, poderão ser geridos, mediante convênio, financeira estatal de fomento, observados os seguintes princípios básicos:

- I – preservação da integridade patrimonial do Fundo;
- II – maximização do retorno econômico e social dos investimentos direcionados.

Art. 27 – Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão destinados, exclusivamente, à atividade industrial do Município, como meio de assegurar o bem estar social, observando prioridades aprovadas Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 28 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico poderão ser aplicados em:

- I – financiamento;
- II – custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-finaceira;
- III – estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para expansão de oportunidades de investimento;
- IV – projetos de incubação empresarial;
- V – outras não previstas, sempre voltados aos interesses sócio-econômicos do Município.

Parágrafo Único – São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE
VI – DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 29 – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que, como órgão deliberativo, participativo e consultivo, assessorará a Administração Municipal, na formulação e execução da política de desenvolvimento, atuando nos termos desta Lei e do regulamento a ser baixado por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único – Todos os atos atinentes ao contido nesta Lei que necessitem de aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, só será garantida mediante o voto da maioria simples dos seus membros:

I – Secretário Municipal de Indústria e Comércio, que presidirá;

II – Presidente da Associação Comercial e Industrial de São Valério da Natividade, que será o vice-presidente.

III - Assessor Jurídico do Município;

IV – Secretário Municipal da Fazenda;

V - Secretário Municipal de Administração;

VI – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

VII – Representante dos trabalhadores das indústrias de São Valério da Natividade;

Art. 31 – Os Secretários, Diretores, Assessores e Servidores Municipais, participarão das reuniões do Conselho sempre que forem convocados.

Art. 32 – O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

Art. 33 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico elabora o seu regulamento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação da Lei.

VII – DOS DIREITOS INDUSTRIAIS

Art. 34 - Os Direitos Industriais existentes ou que venham a ser criados são limites territoriais planejados com a destinação exclusiva de suas áreas para fins industriais, ressalvadas as disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 3º, desta Lei.

Art. 35 - Os Direitos Industriais têm por objetivo a implantação de um processo de desenvolvimento industrial visando o aumento a melhoria de empregos, a diversificação das atividades econômicas do Município, a atração de indústrias para apoiar e complementar outras já existentes, o desenvolvimento tecnológico, o fortalecimento e a ampliação da arrecadação tributária.

Art. 36 – O uso do solo nos Distritos Industriais, com áreas industriais planejadas, se submeter ao poder de polícia da Administração Municipal e será disciplinado por esta Lei, pela Legislação Federal e Estadual pertinentes e por regulamentação baixada por Decreto Executivo Municipal.

Art. 37 – Na regulamentação das Normas Técnicas para os Distritos Industriais, serão definidos os critérios para análise dos projetos industriais, as condições para constituir, modificar ou operar os estabelecimentos industriais, levando-se em conta, principalmente, custos públicos da implantação dessas áreas e o retorno sócio-econômico, a preservação das áreas, a demanda interna e externa e o perfil do mercado.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

Art. 38 – A taxa de ocupação dos terrenos industriais não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento), nem superior a 50 (cinquenta por cento).

§ 1º - Considera-se a taxa de ocupação de um terreno, a relação entre a projeção da área construída e a área total do terreno.

§ 2º - Não será considerado como áreas construídas aquelas destinadas a estabelecimento e armazenamento ao ar livre para fins de determinar-se à taxa de ocupação.

§ 3º - Deste que plenamente justificado, a critério da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, os percentuais do “caput” deste artigo poderão ser alterados devendo constar da data da reunião do Conselho o parecer técnico que o justificar.

**VIII – DAS INCUBADORAS E CODOMÍNIOS
INDUSTRIAIS**

Art. 39 – Objetivando a concessão de incentivos especiais às micros e pequenas empresas, em atividades industriais, fica instituído o projeto de Incubadoras/Condomínios Industriais-PIC.

§ 1º - Para implementar o Projeto de Incubadoras/Condomínios Industriais-PIC, fica o Município autorizado a construir pavilhões, arrendar e locar prédios, promover reformas e adapta-los para cessão aos interessados, mediante a aprovação Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - A cessão de espaços em prédios arrendados ou locados para uso industrial, dentro deste Projeto se dará por período de 01 (um)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

ano, contados do início das atividades, podendo ser prorrogados por mais um período, desde que haja interesse e atenta os objetivos desta Lei.

§ 3º - Inclui-se dentro do projeto de Incubadoras/Condomínios Industriais-PIC, a construção de barracões pelo sistema comunitário, com a participação do Município, inclusive em terrenos pertencentes à Associação Comunitária.

IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada periodicamente pela Secretaria de Indústria e Comércio, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

Art. 41 – Os terrenos doados nas condições desta Lei não poderão ser alienados pela empresa beneficiada sem autorização do Município, antes de decorridos cinco anos da data de assinatura de contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

Art. 42 – No âmbito de suas atribuições, o Poder Público Municipal, dará todo o apoio possível, o estímulo e cooperação necessários à iniciativa privada, objetivando o desenvolvimento econômico, como meio de assegurar o bem-estar social.

Art. 43 – A administração Municipal promoverá, diretamente ou através de convênios, estudos e pesquisas, visando traçar um perfil sócio-econômico do Município de São Valério da Natividade e da microrregião homogênea, a identificação de alternativas e oportunidades de investimentos, a elaboração de pré-projetos de viabilidade econômica e a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

divulgação das potencialidades locais e regionais, fornecendo, assim subsídios para estabelecer um plano municipal de motivação e atração de investimentos e para definir metas, estratégicas e uma política de desenvolvimento econômico.

Art. 44 – Fica o município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projeto ou empreendimento de interesse do Município, mediante autorização do Poder Legislativo, em cada caso, observado os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 45 – Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação e assessoria técnica com outros órgãos para assistências às micro e pequenas empresas do Município.

Art. 46 – No prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo baixará ato regulamento a presente Lei.

Art. 47 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Valério da Natividade, 13 de setembro de 2002.

JOÃO JAIME CASSOLI
Prefeito Municipal